



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. ____/2021.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.138, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º ALTERA O CAPUT E OS PARÁGRAFOS DO ART. 1º DA LEI Nº 3.138 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal publicará mensalmente no sítio oficial da Prefeitura em seu portal da transparência, a programação para os próximos trinta dias da execução dos serviços públicos citados no art. 20 da Lei Municipal nº 3.146 de 2019, dentre eles:

I – tapamento de buracos e recapeamento de vias públicas, urbanas e rurais;

II – patrolamento, ensaibramento e colocação de pedra graduada em vias urbanas e rurais;

II – desobstrução do sistema de captação de águas pluviais;

III – limpeza e revitalização de praças, jardins e demais áreas públicas.

Parágrafo único. A divulgação indicará o serviço programado, a localidade, a data prevista de execução do serviço, e o departamento responsável. A mesma regra se aplica aos serviços contratados pelo Executivo, em especial os de limpeza urbana, manutenção predial e atendimento ao cidadão.

08/03/2021
26/03/2021
jo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**ART. 2º. REVOGA INTEGRALMENTE O DISPOSTO DO ART. 2º DA LEI Nº. 3.138/2019,
QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 2º. Juntamente com a publicação prevista no Art. 1º, será informada a situação atual de cada um dos serviços programados na publicação anterior: se concluído, em andamento, cancelado ou atrasado.

Parágrafo único. Quando o serviço for cancelado ou estiver atrasado, o motivo do cancelamento ou do atraso será informado, sendo que, no caso de serviço com status “atrasado”, nova data de término deverá ser indicada.

Art. 3º. [...]

**ACRESCENTA O ART. 3º-A À LEI Nº. 3.138 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, COM A
SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 3º-A. A elaboração do cronograma deverá obedecer rigorosamente a ordem cronológica da propositura e aprovação dos requerimentos, tanto do executivo como do legislativo, excetuando-se:

I - as obras urgentes que ameaçam diretamente a integridade física ou impeçam a mobilidade urbana e/ou rural;

II - as obras que dependam de dotação orçamentária externa;

Parágrafo único: Os requerimentos para obras a serem realizados na mesma localidade deverão ser reunidas para serem executados conjuntamente, independentemente da ordem cronológica de sua propositura, de modo a se aproveitar melhor os recursos humanos, materiais e de equipamentos disponibilizados pelo Poder Executivo.

**ART.4º. REVOGA INTEGRALMENTE O DISPOSTO NO ART. 5º. DA LEI Nº. 3.138/2019,
QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 26 de março de 2021.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SENHOR PEDRO ALBERTO BARAUSSE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, PARANÁ.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI, Vereador que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com a máxima vénia, perante Vossa Excelência e os demais Ilustres Vereadores dessa Casa, submeter para análise, o PROJETO DE LEI em anexo, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.138, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que altera dispositivos da lei municipal nº. 3.138, de 25 de outubro de 2019, dando outras providências, estabelece a divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Campo Largo, no portal da transparência, da programação da execução dos serviços públicos em geral, como tapamento de buracos e recapeamento de vias públicas, patrulhamento, ensaibramento e colocação de pedra graduada em vias públicas, desobstrução do sistema de captação de águas pluviais, limpeza e revitalização de praças, jardins e demais áreas públicas.

Trata-se de importante ferramenta de controle social com o intuito de dar transparência sobre as atividades da administração pública, obedecendo aos princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Verifica-se, pois, a necessidade de implementar as alterações apresentadas, de modo que as obras sejam realizadas de maneira escalonada, permitindo maior aproveitamento dos recursos humanos e maquinários disponíveis no município.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente propositura, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal, para sua aprovação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 19 de março de 2021.


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador